

Lei nº 099/2014

“Altera os artigos 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, inciso I do art.12 e caput do art. 16 e revoga o artigo 6.º da Lei Municipal n.º 033/2008 que dispõe sobre a instalação de sistemas de transmissão de rádio, televisão, telefonia, telecomunicação em geral e outros sistemas transmissores de radiação eletromagnética não ionizante, no município de Angatuba dá outras providências.”

Art. 1º. O artigo 4.º da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4.º Para a instalação de quaisquer sistemas transmissores será necessária a obtenção de Alvará de Construção, para os casos de instalação de novas torres e complementos, ou, independentemente do material construtivo utilizado, a obtenção de Alvará de Autorização de Instalação, nos casos de torres já existentes, a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos”

“Parágrafo Único: A obtenção do Alvará de Construção ou Alvará de Autorização de Instalação a que se refere o caput deste artigo, não dará direito à operadora de colocar o sistema transmissor em funcionamento”

Art. 2º. Fica revogado o artigo 6.º da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008.

Art. 3º Os *caput* do artigo 7.º e o § 5º do mesmo artigo da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. Os sistemas transmissores somente poderão entrar em funcionamento após obtenção do Alvará Sanitário, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, o qual deverá ser renovado anualmente.”

“§ 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva poderá acompanhar as medições e indicar pontos que devam ser medidos.”

Art. 4º. O artigo 8.º da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º A instalação dos equipamentos e sistemas transmissores de que trata esta Lei somente será permitida dentro de imóvel, observada a distância horizontal mínima de 10% (dez por cento) da altura total da torre incluindo pára-raios, nunca inferior a 03 (três) metros entre as instalações do sistema transmissor, e seus complementos, e suas divisas e limites.”

“§ 1º - As instalações pré-existentes de sistemas transmissores não estarão sujeitas ao caput deste artigo, desde que anteriormente autorizadas.”

“§ 2º - As instalações de novas torres e complementos deverão atender o disposto em outras legislações existentes no município, em especial o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Angatuba – Lei Complementar n.º 001/2006.”

“§ 3º - As instalações de novas torres e complementos deverão respeitar a metragem de 125 m² (cento e vinte cinco metros quadrados) do lote mínimo.”

Art. 5º. O artigo 9.º da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º. Deverá ser mantida, no imóvel onde estiver instalado o sistema transmissor, em local que permita a leitura natural a partir da rua, placa de identificação da antena e da torre de sustentação, com as seguintes informações: nome da operadora, com seu endereço e telefone, nome do responsável técnico, os números do Alvará de Construção ou Autorização de Instalação e do Alvará Sanitário.”

Art. 6º. O inciso I do artigo 12 da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 - ...

I. Instalar o sistema sem o Alvará de Construção ou de Autorização de Instalação;”

Art. 7º. O *caput* do artigo 16 da Lei n.º 033/2008 de 19 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16 – A Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva poderá determinar a realização, a qualquer momento, medições da densidade de potência e, verificando que o campo eletromagnético excede os limites estabelecidos em lei, adotará o seguinte procedimento”

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de setembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAES TURELLI

Prefeito Municipal